

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 503/XIII/2.ª

PELA ELIMINAÇÃO DO FATOR DE SUSTENTABILIDADE APLICÁVEL ÀS PENSÕES DE INVALIDEZ CONVERTIDAS EM PENSÕES DE VELHICE

A pensão de invalidez é um valor pago mensalmente, destinado a proteger os beneficiários do regime geral de Segurança Social nas situações de incapacidade permanente para o trabalho. É considerada invalidez toda a situação incapacitante, de causa não profissional, que determine incapacidade permanente para o trabalho.

O cálculo de pensões de invalidez ou velhice do regime geral de Segurança Social está elaborado de acordo com as regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, na redação dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pelos Decretos-Leis n.º 167-E/2013, de 31 de dezembro, n.º 8/2015, de 14 de janeiro e n.º 10/2016, de 8 de março.

A pensão de invalidez é convertida em pensão de velhice, a partir do mês seguinte àquele em que o pensionista atinge 65 anos e é-lhe aplicável o fator de sustentabilidade.

De acordo com a Portaria n.º 67/2016 de 1 de abril, designadamente o n.º 2 do artigo 2.º, o fator de sustentabilidade aplicável ao montante regulamentar das pensões de invalidez relativa e de invalidez absoluta atribuídas por um período igual ou inferior a 20 anos, convoladas em pensão de velhice em 2016, é de 0,9349.

As pessoas que se reformaram com uma incapacidade total ou parcial para o trabalho veem, assim, os seus rendimentos diminuírem quando atingem a idade da pensão de velhice.

Não é razoável que uma pessoa com deficiência, que tem despesas acrescidas devido à sua condição, que implica na maioria dos casos incapacidades que se agravam com o processo de envelhecimento, diminua o seu rendimento.

Esta solução não se compagina com o princípio constitucional consagrado no artigo 71.º da Constituição da República Portuguesa, que obriga o Estado a realizar uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiência e de apoio às suas famílias, bem como a assumir o encargo da efetiva realização dos direitos dos cidadãos portadores de deficiência física ou mental, nem tão pouco com a Declaração dos direitos das pessoas com deficiência, proclamada pela resolução 3447 (XXX) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de dezembro de 1975.

Relembramos o estudo realizado pelo Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra sobre os sobrecustos que têm as pessoas com deficiência em que ficou quantificado o custo de vida adicional para as pessoas com deficiência, que é de 5.100 euros a 26.300 euros por ano, dependendo do tipo de incapacidade que a pessoa tenha.

Estas despesas que não são de modo nenhum compensadas por qualquer prestação social existente, ou mesmo o conjunto delas, não deverão ser agravadas através de uma diminuição de rendimento, especialmente quando a pessoa envelhece.

Por este motivo, a eliminação da aplicação do fator de sustentabilidade aquando da conversão das pensões por invalidez em pensões de velhice é uma medida justa e adequada a dar cumprimento ao direito fundamental dos cidadãos portadores de deficiência.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo:

A eliminação do fator de sustentabilidade aplicável às pensões de invalidez no momento da sua conversão em pensões de velhice.

Assembleia da República, 12 de outubro de 2016.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,